

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

MR072480/2023

HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A., CNPJ n. 92.787.118/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO BARICHELO e por seu Diretor, Sr(a). QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA;

E

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.675.362/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CEZAR HENRIQUE FERREIRA;

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2023 a 31 de março de 2024 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) engenheiros, com abrangência territorial em Porto Alegre/RS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., doravante denominado Grupo Hospitalar Conceição para as finalidades deste instrumento, concederá aos seus empregados, mensalmente, um benefício de natureza indenizatória, a título de auxílio alimentação, sob forma de crédito em cartão magnético, que será fornecido por empresa contratada para aquisição de gêneros alimentícios em supermercados e rede conveniada devidamente credenciados pela operadora.

Parágrafo Primeiro: O valor bruto do benefício, a partir de 1º de abril de 2023, será de R\$ 527,76 (quinhentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos) e o valor líquido de R\$ 509,29 (quinhentos e nove reais vinte e nove centavos).

Parágrafo Segundo: Os empregados admitidos ou despedidos após a implementação do benefício farão jus a créditos proporcionais aos dias trabalhados no mês da admissão ou demissão.

Parágrafo Terceiro: O crédito do benefício será efetivado até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Quarto: O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para qualquer efeito, conforme as disposições do art. 6º do Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991.

Parágrafo Quinto: O Grupo Hospitalar Conceição deverá manter inscrição nos Programas de Alimentação ao Trabalhador (PAT), na forma do Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamentos por saúde ou benefício previdenciário, o benefício será devido nos três primeiros meses de afastamento. A partir do 4º (quarto) mês, o benefício não será devido nos períodos de suspensão do contrato de emprego, nem nos períodos de gozo de auxílio doença acidentário. O benefício será devido nos períodos de interrupção, como férias e nos primeiros dias de afastamento por motivo de saúde cuja responsabilidade de pagamento é do empregador.

Parágrafo Sétimo: Os empregados terão descontados dos seus salários, o valor equivalente ao percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento) do benefício, que correspondente à participação do trabalhador.

Data	Valor	Desconto	Valor Líquido
1/4/2023	R\$ 527,76	3,5%	R\$ 509,29

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO EM 1º DE ABRIL DE 2024

Na próxima data base será reaberta negociação, para apresentação por parte do sindicato de pauta de reajuste, oportunidade em que poderão apresentar pautas de reivindicação.

GILBERTO BARICHELO
Presidente
HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A.

QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA
Diretor
HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A.

CEZAR HENRIQUE FERREIRA
Presidente
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA DE DELIBERAÇÃO DO SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENGE/RS, REALIZADA NO DIA 05 DE MAIO DE 2023, ATRAVÉS DA PLATAFORMA DE COMUNICAÇÃO ONLINE “WEBEX”.

Aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, por meio da plataforma de comunicação online “Webex”, acessada através do seguinte link: <https://senge.webex.com/senge-pt/j.php?MTID=m8573cd5b21a04c290e173d0fb1e602ac>, às 14 horas, em segunda e última chamada, reuniram-se os associados e representados vinculados ao **HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A E SUAS FILIAIS - GHC**, sendo confirmadas de forma eletrônica suas presenças na assembleia. Abrindo a sessão, através de videoconferência, o Presidente da Reunião e Diretor de Negociações Sindicais do SENGE/RS, Eng. Gustavo Silva da Rocha, passou a explanar sobre o andamento da negociação coletiva para o Acordo Coletivo referente ao Auxílio Alimentação. Conforme o item “4” do Edital publicado em 13 de março de 2023, aprovado na Assembleia Geral realizada em 17 de março de 2023, a categoria concedeu poderes ao Presidente do Sindicato para desenvolver as negociações e determinar os passos seguintes, podendo reduzir a pauta de reivindicações, estudar, apresentar e aceitar propostas de conciliação, firmando acordo judicial ou extrajudicial. Deste modo, passou-se ao exame e deliberação sobre a proposta apresentada pelo GHC, em 04 de maio de 2023 para o Acordo Coletivo 2023/2024, que trata do Auxílio Alimentação, conforme segue: **“CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:** As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2023 a 31 de março de 2024 e a data-base da categoria em 01º de abril. **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:** O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **engenheiro**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**. **CLÁUSULA TERCEIRA –** Os hospitais concederão aos seus empregados, mensalmente, um benefício de natureza indenizatória, a título de auxílio alimentação, sob forma de crédito em cartão magnético, que será fornecido por empresa contratada para aquisição de gêneros alimentícios em supermercados e rede conveniada devidamente credenciados pela operadora. **Parágrafo Primeiro:** O valor bruto do benefício, a partir de 1º de abril de 2023, será de R\$ 527,76 (quinhentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos) e o valor líquido de R\$ 509,30 (quinhentos e nove reais e trinta centavos). **Parágrafo Segundo:** Os empregados admitidos ou despedidos após a implementação do benefício farão jus a créditos proporcionais aos dias trabalhados no mês da admissão ou demissão. **Parágrafo Terceiro:** O crédito do benefício será efetivado até o quinto dia útil de cada mês. **Parágrafo Quarto:** O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para qualquer efeito, conforme as disposições do art. 6º do Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991. **Parágrafo Quinto:** Os hospitais deverão manter inscrição nos Programas de Alimentação ao Trabalhador PAT, na forma do Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991. **Parágrafo Sexto:** Em caso de afastamentos por saúde ou benefício previdenciário, o Vale Alimentação será devido nos três primeiros meses de afastamento. A partir do quarto mês, o benefício não será devido nos períodos de suspensão do contrato de emprego, nem nos períodos de gozo de auxílio doença acidentário. O benefício será devido nos períodos de interrupção, como férias e nos primeiros dias de afastamento por motivo de saúde cuja responsabilidade de pagamento é do empregador. **Parágrafo Sétimo:** Os empregados terão descontados dos seus salários, o valor equivalente ao percentual de 3,5% do benefício, que correspondente à participação do trabalhador.

Data	Valor	Desconto	Valor Líquido
A partir de 04/23	R\$ 527,76	3,5%	R\$ 509,30

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO EM 1º DE ABRIL DE 2024: Na próxima data base será reaberta negociação, para apresentação por parte do sindicato de pauta de reajuste, oportunidade em que poderão apresentar reivindicação.” Nos termos acima descritos, o Presidente da reunião colocou a proposta patronal do Acordo Coletivo 2023/2024 – Auxílio Alimentação, em votação, por meio de voto eletrônico em “sim” ou “não” quanto à sua comprovação, apurou-se como resultado de ampla maioria dos votos computados “**SIM**” em todos os itens, inclusive aprovando-se a proposta patronal. Isto posto, o Presidente da reunião declarou aprovados os termos votados. Como nada mais houvesse a tratar, deu por encerrada a deliberação de qual eu, sua secretária, redigi a presente Ata para que surtam todos seus efeitos legais, depois de assinada por mim e pelo Presidente.

Documento assinado digitalmente
 **GUSTAVO SILVA DA ROCHA**
Data: 25/05/2023 15:13:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. ° Gustavo Silva da Rocha
Presidente

MICHELE MORAES Assinado de forma digital
por MICHELE MORAES
PADILHA:02373506025
6025
Dados: 2023.05.24 18:24:10
-03'00'

Michele Moraes Padilha
Secretária